



A AUTONOMIA DA VONTADE NOS CONTRATOS INTERNACIONAIS: UM BREVE ESTUDO SOBRE AS *JOINT VENTURES* INTERNACIONAIS¹

Carolina Severo Ravanello²

Resumo: As transformações econômico-comerciais experienciadas no Sistema Internacional manifestam seus efeitos para além do comércio internacional, transbordando suas modificações aos instrumentos regedores das relações cosmopolitas privadas: os contratos internacionais. Nesta perspectiva, a liberdade contratual, fundada no princípio da autonomia da vontade, se apresenta como elemento central possibilitando aos partícipes estipularem a lei aplicável em conformidade com os seus interesses negociais. Destarte, o presente trabalho tem como objetivo analisar a aplicação do princípio da *lex voluntatis* nos contratos internacionais, tendo como paradigma as *joint ventures* internacionais. Com suporte teórico-normativo, discorre-se acerca da importância da autonomia da vontade nos contratos internacionais. Posteriormente, o estudo examina as características do contrato de *joint venture*, apresentando sua conceituação e suas origens. Por fim, transportando-se para o cenário internacional, analisa-se a aplicação da *lex voluntatis* nas *joint ventures* internacionais. A pesquisa possui caráter bibliográfico, baseando-se em artigos, livros, jornais e revistas com abordagens relacionadas ao tema. Metodologicamente, o estudo utiliza-se do método qualitativo-explicativo no processo de investigação da modalidade contratual ora abordada, sendo empregada abordagem dedutiva. O estudo insere-se na área de concentração “Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas”, com enfoque para a linha de pesquisa “Multiculturalismo e Transnacionalização do Direito”, vinculada a Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, bem como se enquadra no GT 4 - Direito Internacional. Os resultados encontrados mostram que as *joint ventures* internacionais, fundadas na *lex voluntatis* ao permitirem que as partes estipulem o contrato além das amarras formalistas, se configuram como notório exemplo de cooperação nas relações empresariais internacionais.

Palavras-chave: Autonomia da Vontade. Contratos Internacionais. *Joint Ventures* Internacionais.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

¹ Resumo Expandido elaborado para a disciplina de Contratos Internacionais do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

² Autora. Acadêmica do sexto semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: carolinaravanello@live.com.



As transformações econômicas-comerciais experienciadas no Sistema Internacional no decorrer dos séculos suscitaram a urgência da regulamentação nas relações privadas internacionais. Para tanto, os contratos internacionais surgem com o fito de regular a relação jurídica entre as partes vinculadas a sistemas jurídicos distintos, de modo a promover segurança e expandir o comércio internacional. Tem-se, assim, que os contratos internacionais são consequência do intercâmbio entre pessoas e Estados, dispostas em territórios e ordenamentos jurídicos distintos.

Desta forma, por configurarem instrumentos de ação do comércio internacional, os contratos internacionais são pactuados a partir da autonomia da vontade das partes por meio do permissivo da liberdade contratual dos contratantes. Nessa linha, a existência de liberdade contratual permitiria aos envolvidos promoverem maior adaptação à sua realidade comercial.

Diante desse cenário, a cooperação entre as partes interessadas se torna de grande importância, especialmente nas relações entre empresas internacionais. Nesta perspectiva, a figura dos contratos de *joint venture* se demonstra preeminente quando analisada sob a ótica da busca pela cooperação na internacionalização empresarial.

À luz disso, o presente trabalho tem como objetivo analisar a aplicação do princípio da autonomia da vontade (*lex voluntatis*) nos contratos internacionais, tendo como paradigma as *joint ventures* internacionais. Com suporte teórico-normativo, discorre-se acerca da importância e da manifestação da autonomia da vontade nos contratos internacionais. Posteriormente, o estudo examina as características do contrato de *joint venture*, apresentando sua conceituação e suas origens. Por fim, transportando-se para o cenário internacional, analisa-se a aplicação da *lex voluntatis* nas *joint ventures* internacionais.

A pesquisa possui caráter bibliográfico, baseando-se em artigos, livros, jornais e revistas com abordagens relacionadas ao tema. Metodologicamente, o estudo utiliza-se do método qualitativo-explicativo no processo de investigação da modalidade contratual ora abordada, sendo empregada abordagem dedutiva. O estudo insere-se na área de concentração “Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas”, com enfoque para a linha de pesquisa “Multiculturalismo e Transnacionalização do Direito”, vinculada a Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, bem como se enquadra no GT 4 – Direito Internacional.



1 O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE NOS CONTRATOS INTERNACIONAIS

A elaboração dos contratos internacionais envolve peculiaridades específicas de cada contexto, envolvendo diferentes características guiadas pelas metamorfoses políticas, econômicas, comerciais e sociais. Embora marcado por diferentes particularidades, o processo contratual apresenta um aspecto central comum às obrigações convencionadas: a autonomia da vontade das partes.

A vontade é o componente criador do negócio jurídico, desempenhando nítida função tipificadora e constituindo princípio ativo e gerador do contrato. Nessa toada, a vontade humana é a força motriz do ato jurídico contratual, fundada no princípio da autonomia da vontade das partes, a *lex voluntatis*. Ao analisá-la na esfera dos contratos internacionais, se manifesta como elemento atenuante dos formalismos excessivos, alargando os limites do Direito Positivo para atender as transformações da realidade internacional (STRENGER, 2001).

À luz disso, a autonomia da vontade se manifesta na liberdade contratual das partes, possibilitando aos contraentes estipularem a obrigação convencionada de acordo com seus interesses. Nessa linha, tem-se que o princípio ora abordado se configura como a liberdade de que gozam as partes de formular o contrato, no âmbito do direito privado (nacional e internacional), de auto regerem seus próprios interesses, discutindo as condições do contrato convencionado. Assim, além da livre convenção do conteúdo e da forma contratual, a *lex voluntatis* se manifesta no processo de escolha do sistema jurídico e da lei aplicável ao caso (BASSO, 1996).

Frisa-se que a razão da adoção da liberdade escolha está relacionada, em grande parte, às mudanças econômicas e comerciais. Assim ao conceder a possibilidade das partes de escolherem, previamente, lei aplicável ao caso, promove-se proveito econômico ao reduzir eventuais custos relacionados ao entendimento do Direito Internacional Privado dos diferentes sistemas jurídicos envolvidos. Portanto, a liberdade de estipulação da lei aplicável aos contratos internacionais permite que os interessados submetam o contrato a um ordenamento jurídico apropriado para a obrigação convencionada (MOURA; HORMANN, 2019).



Ocorre que liberdade contratual das partes não significa autonomia ilimitada. Embora seja amplamente admitida, a vontade dos partícipes do negócio jurídico está limitada às leis imperativas e a ordem pública que regem o sistema jurídico do Estado convencionado enquanto legislação aplicável. Nesse sentido, ainda que o comércio internacional e suas transformações tenham colaborado para fortalecer o princípio da *lex voluntatis*, seus efeitos e sua aplicação possuem limitações (BASSO, 1996).

Ante o exposto, resta evidente que o princípio da *lex voluntatis* se tornou o elemento basilar do Direito Internacional Privado. Ao promover a liberdade contratual na estipulação do contrato, não apenas permite a escolha da lei aplicável mais adequada ao caso, como também incentiva a cooperação entre atores internacionais. Diante desse cenário, o contrato de *joint venture* se manifesta como notório exemplo de cooperação nas relações empresariais internacionais.

2 O CONTRATO DE JOINT VENTURE: CONCEITO E ORIGEM

No intento de facilitar o processo burocrático de elaboração contratual, o contrato de *joint venture* surge como resultado do interesse prático e consuetudinário da *Common Law* e da criação civilista, se apresentando como uma figura originada da prática negocial e da jurisprudência norte-americana. Neste cenário, a referida modalidade nasce para solucionar questões de ordem prática, não tendo surgido, portanto, de estudos pragmáticos (GAMBARO, 2000).

Dada a sua origem prática, a *joint venture* não possui um conceito absoluto e definitivo, sendo uma modalidade institucional contemporânea. Assim, a primeira conceitualização ficou a cargo da jurisprudência dos países da *Common Law*, cabendo à literatura jus comercialista atribuir um significado amplo, englobando as mais diversas formas de colaboração empresarial, sobretudo no contexto internacional (GAMBARO, 2000).

A fim de estabelecer um conceito comum, entende-se o contrato de *joint venture* como uma das espécies de negócio associativo, constituído através da cooperação de dois ou mais partícipes, a fim de criar meios para facilitar a união de interesses e recursos. Logo, poderá ser



celebrado em diversas áreas, com atenção para o setor tecnológico e para a exploração de recursos minerais, entre empresas nacionais e internacionais. Verifica-se, portanto, que sua característica principal está fundada na cooperação e nos interesses conjuntos dos partícipes (FERRAZ, 2015).

Igualmente, frisa-se que a modalidade em questão se aproxima do grupo de sociedades podendo ser classificada como um negócio jurídico societário (plurissocietário ou estatutário – grupo de base societária) ou como um negócio jurídico obrigacional (grupo de sociedades de base contratual). Desta forma, se constitui mediante a associação de empresas a uma terceira corporação ou através da constituição de consórcios de empresas. Por fim, ressalta-se que, ainda que se assemelhe aos grupos de sociedades, as *joint ventures* não podem ser confundidas com estes (FERRAZ, 2015).

Verifica-se que o contrato de *joint venture* surge como instrumento essencial na promoção da cooperação entre os partícipes, seja através do intercâmbio tecnológico ou da recíproca troca de recursos. Nessa perspectiva, a modalidade contratual supracitada se apresenta como importante estratégia na aliança de empresas internacionais, com enfoque para a competitividade do comércio internacional. Deste modo, as *joint ventures internacionais* atuam como alternativa à burocracia estatal possibilitando a participação de sociedades de sistemas jurídicos distintos no esforço pela cooperação empresarial.

3 AS JOINT VENTURES INTERNACIONAIS

Transportando-se para o cenário internacional, as *joint ventures* se traduzem como um novo caminho para o processo longo e burocrático que envolve a contratação internacional. Embora presentes adversidades conceituais quanto a sua definição jurídica – o que poderia levar à baixa adoção nas relações comerciais internacionais das empresas transnacionais -, a modalidade contratual em questão alcançou a sua internacionalização.

Por estarem submetidas às normas e aos princípios do Direito Internacional Privado, a aplicação do princípio da autonomia da vontade se revela presente na elaboração do conteúdo contratual nessa modalidade. Estando os contraentes em acordo quanto aos seus interesses na



fase negocial, sucede-se a convencionar a lei aplicável que melhor atenda às necessidades das partes, a fim de dar efetividade ao conteúdo estabelecido e a consolidação da cooperação. Assim, alguns pontos caracterizadores das *joint ventures* internacionais são o sistema de governança e gestão conjunta; o caráter não formal do contrato; a facilidade de convenção; e a definição do direito dos partícipes independentes entre si (FERRAZ, 2015).

Nas palavras de Daniel Amin Ferraz (2015, p. 502):

A partir desse entendimento, a doutrina internacional tem definido a joint venture transnacional, concentração mais ampla do que aquela dada pelo direito anglo-saxão (originário). A internacional joint ventures passa a ser entendida como mecanismo de cooperação entre empresas, o qual tem caráter contratual, sem forma específica (FERRAZ, 2015, p. 502).

Destarte, o sucesso das *joint ventures internacionais* está associado à consecução de benefícios relacionados à redução de custos e riscos empresariais. Fundada na *lex voluntatis*, essa modalidade contratual possibilita que os partícipes estipulem o contrato além das amarras formalistas, procurando estabelecer e sedimentar seus interesses empresariais, materializando os objetivos motivadores da união empresarial. Assim, esse instrumento, além de se manifestar como uma alternativa aos trâmites estatais, facilita a distribuição e comercialização da produção, favorecendo a cooperação entre as empresas transacionais.

O que se verifica, portanto, é o crescente uso dessa modalidade contratual. Sua flexibilidade e fácil constituição têm ocasionado sua expansão nas negociações internacionais, entre pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com o fito de promover a cooperação entre agentes transnacionais e ampliar as trocas comerciais. Concomitantemente, o princípio da autonomia da vontade se apresenta como elemento essencial para a conquista das *joint ventures* no mercado global, alcançando aclamação internacional e tornando-se a força motriz das relações comerciais cosmopolitas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O princípio da autonomia da vontade, aplicado aos contratos internacionais, se apresenta, indubitavelmente, como uma das conquistas mais importantes do Direito



Internacional Privado. Ao possibilitar que os partícipes estipulem a lei aplicável ao contrato internacional, a *lex voluntatis* não apenas promove maior segurança jurídica nas relações contratuais transnacionais, como também permite que o contrato atenda às transformações da realidade comercial. Desta forma, se manifesta em diversas modalidades contratuais, principalmente nas *joint ventures internacionais*.

Como amplamente discorrido, em decorrência de sua origem prática, provinda de questões de ordem práxis, a definição conceitual de *joint venture* continua em constante transformação. Abordando um conceito amplo, as *joint ventures* podem ser entendidas como uma forma de cooperação entre empresas diferentes e independentes, a fim de unir tecnologia e recursos financeiros para ampliar sua competitividade comercial. Por conseguinte, foi justamente a sua flexibilidade e fácil constituição que permitiram a sua adequação aos negócios internacionais, promovendo a internacionalização da modalidade contratual ora abordada.

Ainda que a figura das *joint ventures* na esfera internacional careça de uma disciplina unitária, seu sucesso no campo dos negócios transnacionais decorre da expectativa de benefícios mediatos. Deste modo, essa modalidade contratual conecta empresas e pessoas nacionais à estrangeiras, reunidas para alcançar um propósito comum. Assim, a *lex voluntatis* surge como instrumento essencial para a consolidação do mútuo interesse entre os partícipes, adequando o conteúdo contratual para a lei aplicável que melhor atenda às transformações comerciais internacionais.

REFERÊNCIAS

BASSO, Maristela. A Autonomia da Vontade nos Contratos Internacionais do Comércio. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, [s. l], v. 12, p. 198-211, 1996.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FERRAZ, Daniel Amin. Grupo de sociedades: instrumento jurídico de organização da empresa plurisocietária. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 2, p. 494-510, fev. 2015. Centro de Ensino Unificado de Brasília. DOI: <http://dx.doi.org/10.5102/rdi.v11i2.3182>



GAMBARO, Carlos Maria. O contrato internacional de joint venture. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 37, n. 146, p. 61-92, abr. 2000.

MOURA, Aline Beltrame de; HORMANN, Rafaela. A autonomia da vontade na escolha da lei aplicável aos contratos de comércio internacional no regulamento Roma I da União Europeia. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 16, n. 2, p. 319-333, nov. 2019. Centro de Ensino Unificado de Brasília. DOI: <http://dx.doi.org/10.5102/rdi.v16i2.6103>.

STRENGER, I. Aspectos da contratação internacional. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 96, p. 455-474, 2001. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67512>. Acesso em: 4 out. 2022.